

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de 9 de Julho de 1991

no processo C-250/90: Control Union Gesellschaft für Warenkontrolle mbH contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Inadmissibilidade)

(91/C 277/03)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-250/90, Control Union Gesellschaft für Warenkontrolle mbH, sociedade de direito alemã, com sede em Bremen (República Federal da Alemanha), representada por F.-M. Hohrmann, advogado no foro de Bremen, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Arendt e Harles, 4 avenue Marie-Thérèse, contra Comissão das Comunidades Europeias, representada por U. Wölker, membro do serviço jurídico, na qualidade de agente, que tem por objecto uma acção que visa, a título principal, que o Tribunal de Justiça condene a Comissão a confiar à Control Union determinadas funções de coordenação em matéria de expedição e de controlo de qualidade e quantidade de produtos alimentares nos portos de embarque das Comunidades Europeias e, subsidiariamente, que o Tribunal de Justiça condene a Comissão a comunicar à demandante uma nova decisão, revogando a decisão de 1 de Março de 1990 em que decidiu excluir a candidatura da Control Union no âmbito de um processo de concurso público, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente, G. F. Mancini, T. F. O'Higgins, J. C. Moitinho de Almeida, G. C. Rodríguez Iglesias e M. Díez de Velasco, presidentes de secção, Sir Gordon Slynn, C. N. Kakouris, R. Joliet, F. A. Schockweiler, F. Grévisse, M. Zuleeg e P. J. G. Kapteyn, juizes; advogado-geral: G. Tesauero; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 9 de Julho de 1991, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. O pedido é rejeitado por inadmissível.

2. A demandante é condenada nas despesas.

(¹) JO nº C 256 de 11.10.1990.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Finanzgericht de Hamburgo, de 27 de Maio de 1991, no processo entre Annuss GmbH & Co. KG e Hauptzollamt de Hamburg-Jonas

(Processo C-231/91)

(91/C 277/04)

foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Finanzgericht de Hamburgo, de 27 de Maio de 1991, no processo entre Annuss GmbH & Co. KG e o Hauptzollamt de Hamburg-Jonas, que deu entrada na secretaria do Tribunal em 16 de Setembro de 1991.

O Finanzgericht de Hamburgo solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

O nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2267/84 (¹) deve ser interpretado no sentido de que, ao invés do que dispõe o nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 798/80 (²), o prazo de armazenagem não pode expirar antes do prazo que o exportador tem de respeitar em relação às ajudas à armazenagem privada que lhe foram atribuídas?

(¹) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 31; EE 03 F 31, p. 243.

(²) JO nº L 87 de 1. 4. 1980, p. 42; EE 03 F 17, p. 208.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Hessischer Verwaltungsgerichtshof, de 12 de Agosto de 1991, no processo entre Kazim Kus e Landeshauptstadt Wiesbaden

(Processo C-237/91)

(91/C 277/05)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão do Hessischer Verwaltungsgerichtshof, de 12 de Agosto de 1991, no processo entre Kazim Kus e Landeshauptstadt Wiesbaden, que deu entrada na secretaria do Tribunal em 18 de Setembro de 1991. O Hessischer Verwaltungsgerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

1. Um trabalhador turco cuja estadia é, à luz do direito nacional, considerada lícita enquanto decorre o processo com vista à concessão de uma autorização de residência, e que, com base neste direito de estadia e na correspondente autorização de trabalho, esteve empregado mais de quatro anos como trabalhador assalariado satisfaz os requisitos do nº 1, terceiro travessão, do artigo 6º da Decisão nº 1/80 do Conselho da Associação CEE/Turquia, relativa à evolução da associação?
2. O disposto no nº 1, primeiro travessão, do artigo 6º da já referida decisão é aplicável ao caso de um cidadão turco que chegou à República Federal da Alemanha para se casar com uma cidadã alemã, tendo o casamento sido dissolvido três anos depois, que após o divórcio requereu autorização de residência a fim de exercer uma actividade assalariada e que, no momento do indeferimento deste pedido, já se encontrava a trabalhar legalmente há dois anos e meio para a mesma entidade patronal?
3. Pode um trabalhador turco nas condições referidas nas primeira e segunda questões exigir directamente, com base no nº 1, primeiro ou terceiro travessões, do artigo 6º da já referida decisão, além da prorrogação da autorização de trabalho, ainda a prorrogação da autorização de residência ou será que a regulamentação dos efeitos legais relativos à residência das decisões do Conselho da Associação CEE/Turquia em matéria de emprego cabe às normas de execução que os Estados-membros têm de adoptar por sua conta e responsabilidade, nos termos do nº 3 do artigo 6º desta decisão, sem estarem vinculados ao direito comunitário?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisões do tribunal de police de Nancy, de 3 de Setembro de 1991, nos processos contra Bernard Henryon e outros

(Processos C-238/91, C-239/91 e C-240/91)

(91/C 277/06)

Foram submetidos ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias três pedidos de decisão prejudicial por decisões do tribunal de police de Nancy, de 3 de Setembro de 1991, nos processos penais contra, respectivamente, Bernard Henryon, Claude Valentin e Gérard Bully, que deram entrada na secretaria do Tribunal em 18 de Setembro de 1991.

O tribunal de police de Nancy solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

1. A Directiva 83/189/CEE (¹), de 28 de Março de 1983, tem efeito directo no direito francês, tendo em conta que não foi seguida por um texto nacional de aplicação num prazo de doze meses?
2. A Directiva 88/301/CEE (²), de 16 de Maio de 1988, tem efeito directo no direito francês, tendo em conta que não foi seguida por um texto nacional de aplicação antes de 1 de Julho de 1989?
3. Os efeitos conjugados das Directivas 83/189/CEE e 88/301/CEE obrigam a que seja afastada a aplicação do decreto de 11 de Julho de 1985?

(¹) JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.

(²) JO nº L 131 de 27. 5. 1988, p. 73.
